

Socorro, 19 de julho de 2022

Ofício:

A/C: À Pregoeira

Assunto: Recurso apresentado pela empresa Tryx Ações Inteligentes LTDA, referente ao processo nº066/2022/PMES – Pregão Presencial nº 033/2022.

Dados do proponente:

Razão Social: Tryx ações Inteligentes LTDA.

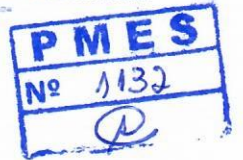
CNPJ: 20.079.368/0001-02

Endereço: Avenia Doutor Chucri Zaidan, 1550 – Vila Cordeiro – São Paulo SP-
Cep- 04.583- 110

O recurso da empresa Tryx Ações Inteligentes LTDA contra a decisão de sua desclassificação baseia-se em dois pontos, primeiro, com base no número de nutricionistas e o segundo, com relação ao número de merendeiras.

Com relação ao número de nutricionistas o item 28.10 do edital previu expressamente ser responsabilidade da empresa contratada manter nutricionistas:

“28.10 – Manter nutricionista responsável técnico conforme exigência do CRN e coordenador dos serviços objeto de presente contrato.”



Nesta oportunidade não há o que se falar em omissão de regras no edital, uma vez que o mesmo é claro e por se tratar de prestação de serviços supervisionado por nutricionista submetida a fiscalização pelo seu órgão de classe e regulamentação legal relativa aos serviços impostos pelo CRN.

A empresa deixou de apresentar solicitação de esclarecimento e ou impugnação ao edital por entender que não havia qualquer obscuridade.

Quanto ao quadro técnico está presente na PORTARIA CNR 3 n° 306/2016

“Dispõe sobre a normatização para o dimensionamento mínimo de quadro técnico para Alimentação Escolar-Gestão Pública (Serviços Terceirizados).

ART.3°- A empresa prestadora de serviços de alimentação e nutrição deverá apresentar 01 (um) Nutricionista de carga horária semanal mínima de 30 (trinta) horas, para supervisionar até 10 (dez) escolas.”

Neste aspecto o recurso apresentado não merece ser acolhido pois a proposta apresentada não atende as exigências do item 28.10 e a portaria CRN-3 n° 306/2016, artigo 3° que se segue:



CONSELHO FEDERAL DE NUTRICIONISTAS
CONSELHO REGIONAL DE NUTRICIONISTAS - 3ª Região
SP - MS

PORTARIA CRN-3 nº 306/2016

Dispõe sobre a normatização para dimensionamento mínimo de quadro técnico para Alimentação Escolar - Gestão Pública (Serviço Terceirizado).

RESOLVE:

Art. 1º - Normatizar o dimensionamento mínimo de Nutricionistas e Técnicos em Nutrição e Dietética que deverão compor o quadro técnico para Alimentação Escolar (Gestão Pública - Serviço Terceirizado) de forma a garantir o atendimento do serviço de alimentação e nutrição em todos os períodos de aula.

Art. 2º - A empresa prestadora de serviços de alimentação e nutrição para clientes "Prefeituras - Alimentação Escolar" deverá apresentar, além do Nutricionista Responsável Técnico pela unidade/cliente, quadro técnico adequado de profissionais.

Art. 3º - A empresa prestadora de serviços de alimentação e nutrição deverá apresentar 01 (um) Nutricionista com carga horária semanal mínima de 30 (trinta) horas, para supervisionar até 10 (dez) escolas.



Com relação ao número de merendeiras, segue informações:

Como consta na CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA – DO PESSOAL:

“26.1 - Com relação à mão de obra, a CONTRATADA se obriga a disponibilizar funcionários em número suficiente para garantir a perfeita execução do contrato.

26.1.1 - A licitante vencedora será responsável pela mão de obra necessária, observando-se o número de 01 funcionário para cada 200 refeições por período.”

a) ESCOLAS MUNICIPAIS:

UNIDADE	ENDEREÇO	Nº ALUNOS POR PERÍODO			TOTAL
		MANHÃ	TARDE	NOITE	
EM Profª Beatriz D. Lima (19)3855-2843	Rua Alfredo Carvalho Pinto, 258 – Centro	75	120	-	195
EM Profª Elisabeth F. Pares (19)3895-1222	Rua Capitão Barduíno, s/n – Bairro Aparecidinha	78	82	-	160
EM Maria Paiva Mantovani (19)3855-2288	Rua Lívia Beneduzzi, 23 – Vila Palmira	52	56	-	108
EM Prof. Oduvaldo Pedroso (19)3855-2240	Rua Major Natinho, 331 – Jd. Araújo	82	111	-	193
EM Profª Luiza Rovesta Conti (19)3855-9633	Bairro do Pinhal	27	-	-	27
EM Candido Alves de Godoy (19)3855-2288	Bairro do Oratório	62	53	-	115
EM Profª Leonor Arioli Bertolete (19)3855-9633	Bairro do Livramento	27	22	-	49
EM Camanducaia (19)3855- 9633	Bairro Camanducaia do Meio	14	15	-	29
EM Rubins (19)3855-9633	Bairro dos Rubins	27	45	-	72
EM Agudo (19)3855-9633	Bairro do Agudo	25	40	-	65
EM Lavras de Cima (19)3855-9633	Bairro das Lavras de Cima	41	57	-	98
EM Vilma de Oliveira S. Simões (19)3855-9633	Bairro das Lavras de Baixo	28	46	-	74
EM Rio do Peixe (19)3855- 9633	Bairro do Rio do Peixe	42	11	-	53
EM Profª Olinda de M. Zavanela (19)3855-2288	Bairro dos Moraes	-	71	-	71
EM Visconde de Soutelo (19)3855-5000	Bairro do Visconde	-	-	-	-



EM Profª Esther de Camargo T. Teixeira (19)3895-2150	Rua Antonio Gonçalves Dantas, 11 – Vila Palmira	86	86	41 (período integral)	213
EM Profª Benedicta Geralda de Souza Barbosa (19)3895-1149	Rua Projetada 3, s/n – Jd. Santa Terezinha	137	169	-	306
EM Coronel Olímpio Gonçalves dos Reis (19) 3895-2815	Rua Alfredo de Oliveira Santos, 69 – Centro	203	203	-	406
EM Prof. Eduardo Rodrigues de Carvalho (19)3895-5133	Av. Brasil, 171 – Jd. Santa Cruz	130	150	-	280
Total Geral					2.514

UNIDADE EDUCACIONAL	ENDEREÇO	Nº ALUNOS POR PERÍODO			TOTAL
		MANHÃ	TARDE	NOITE	
EE Profª Maria Odette Silveira Leite Frattini (19)3895-4860	Bairro dos Nogueiras	174	177	46	397
EE José Franco Craveiro (19)3895-2763	Avenida Dr. Renato Silva, 88 – Centro	400	409	-	809
EE Narciso Pieroni (19)3895-4857	Rua Visconde do Rio Branco, 424 – Centro	352	361	262	975
EE Profª Helena José Bonfá (19)3855-5000	Bairro Visconde	102	46	60	208
EE José Dini (19)3855-2855	Bairro dos Moraes	98	103	75	276
EE Profª Josephina Galvão de França Andreucci (19)3855-1277	Bairro do Oratório	169	126	123	418
Total Geral					3.083

a) CRECHES/CMEI

UNIDADE EDUCACIONAL	ENDEREÇO	Nº ALUNOS POR PERÍODO INTEGRAL	TOTAL
Creche Municipal Prof. José Carlos Dias de Oliveira (19)3855-2244	Rua Jorge Bonetti, 80 – Jd. Carvalho	62	62
Creche Municipal Profª Jandira F. Andrade (19)3855-2242	Rua Capitão Ermelindo de Souza Araújo, 274 – Jd. Araújo	61	61
Creche Municipal Jardim Santa Cruz (19) 3895-8201	Avenida São Paulo, 480 – Jd. Santa Cruz	45	45
Creche Municipal Betânia (19)3855-2846	Rua Coronel Euclides Figueiredo, s/n – Vila Nova.	60	60
Creche Municipal Profª Mª Ap. Tasca de O. Santos (19)3895-2723	Rua Coronel Florêncio Espendião, s/n - São Bento.	60	60
Creche Municipal Profª Filomena Coli G. Barbosa (19)3895-7114	Rua Estevam Bozola, s/n.	61	61
Creche Prof Domingos Augusto Damasceno Araújo (19)3855-9697	Avenida José Maria de Faria, s/n.	120	120
Creche Municipal Marisa de Souza Pinto Fontana	Bairro do Oratório	90	90
CMEI Profª Tarsila Picarelli Marcolino (19)3895-8381	Rua Otávio Zucato, 453 - Jd. Araújo	204	204
Total Geral			763



b) ENTIDADES:

UNIDADE EDUCACIONAL	ENDEREÇO	NºALUNOS POR PERÍODO			TOTAL
		MANHÃ	TARDE	NOITE	
APAE (19)3895-1522	Rua Joana Reginato Sartori, 110 – Jd. Jussara	43	59	-	102
CAPS (19)3855-2400	Avenida XV de Novembro, nº 288 – Centro			48 (integral)	48
Vem Ser I (19)3855-2430	Avenida das Palmeiras, nº 29 – Bela Vista	39	41	-	80
Vem Ser II (19)3855-2300	Av. São Paulo, 325 - Jd. Sta Cruz	42	44		86
Centro de Convivência do Idoso (19)3895-6482	Rua Pedro Bonetti s/n	-	-	30 (integral)	30
Total Geral					346

A função como contratante é garantir os números suficientes de mão de obra para suprir a necessidade do contrato, onde em edital consta uma merendeira a cada 200 refeições por período, é realizado o cálculo baseado nos números de matriculados, observando-se o quantitativo de refeições servidas por período em cada Unidade Escolar (informações essas constantes no edital). Consta também em edital os números de unidades escolares a serem atendidas e os cardápios e serviços, todas essas informações são a base e suficientes para ser calculado o número de mão de obra total e por unidade.

Cabe a empresa que está participando do processo dimensionar a mão de obra; todas essas informações, podem ser obtidas tanto em edital como nas visitas técnicas realizada pela empresa, que durante a realização da visita, não se atentou ao dimensionamento correto, tanto do total como de cada unidade escolar.

Considerando esses pontos fundamentais para a elaboração da proposta e o desatendimento do solicitado no edital e exigências legais, a proposta deve ser considerada desconforme e, portanto, permanece, desclassificada.


Ivanilde Trentino Casagrande
 Secretária de Educação